

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM  
CNPJ: 41.611.856/0001-80

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026 – CPL/PMPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2026 - SEMAD

EDITAL

| DADOS DO CERTAME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Secretarias Requisitantes:</b> Secretaria Municipal de Administração – SEMAD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de conexão à internet por fibra óptica, com transmissão de dados simétrica, de forma contínua, incluindo fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Peri-Mirim – MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Esclarecimentos e impugnações:</b> Até 23/07/2026 às 23:59 hrs – enviar para o endereço: cplpmpm.ma1@gmail.com ou <a href="http://www.licitaperimirim.com.br">www.licitaperimirim.com.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Início da Sessão Eletrônica:</b> 28/07/2026 às 09:00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Site para realização do Pregão:</b> <a href="http://www.licitaperimirim.com.br">www.licitaperimirim.com.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Endereço para retirada do Edital:</b> <a href="http://www.licitaperimirim.com.br">www.licitaperimirim.com.br</a> e <a href="https://www.perimirim.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia">https://www.perimirim.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia</a>                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <input checked="" type="checkbox"/> <b>Valor Total:</b> R\$ 97.765,20 (noventa e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)<br><input checked="" type="checkbox"/> Estimado<br><input type="checkbox"/> Máximo<br><input type="checkbox"/> Referência<br><input type="checkbox"/> <b>Orçamento Sigiloso.</b>       |
| <b>NATUREZA DO OBJETO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO<br><input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO<br><input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA                                                                                                                                                                                            |
| <b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <input checked="" type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO<br><input type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL<br><input type="checkbox"/> EMPREITADA INTEGRAL<br><input type="checkbox"/> TAREFA<br><input type="checkbox"/> FORNECIMENTO                                                                                   |
| <b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <input type="checkbox"/> POR GRUPO<br><input type="checkbox"/> POR ITEM<br><input type="checkbox"/> POR LOTE<br><input checked="" type="checkbox"/> GLOBAL                                                                                                                                                                              |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO (INTERVALO DE LANCE R\$ 100,00 (cem reais))<br><input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO                                                                                                                                                                                                  |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <input checked="" type="checkbox"/> ABERTO<br><input type="checkbox"/> FECHADO                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>PARTICIPAÇÃO – MEI/ME/EPP</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI/ ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.<br><input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI/ ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06.<br><input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação. |
| <b>INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2026.                                                                                                                                                                                |
| Prazo para envio da proposta adequada ao último lance e documentação complementar será de até 02 (duas) HORAS, podendo ser prorrogado motivadamente por igual período.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| O prazo de intenção de recorrer em virtude de julgamento de proposta ou por ato de habilitação ou inabilitação de licitante será de 10 minutos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>INFORMAÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Agente de Contratação:</b> Carlos Alberto Chagas Garcês                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Endereço:</b> Prefeitura Municipal de Peri-Mirim/MA, localizada à Praça São Sebastião, nº 76, Centro – Peri-Mirim/MA.</p> <p><b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <b><u>horário de Brasília – DF</u></b>. <b>OBS:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM  
CNPJ: 41.611.856/0001-80

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026 – CPL/PMHC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2026 - SEMAD**

**EDITAL**

O Município de Peri-Mirim/MA vem por meio da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, através de seu Secretário, infra constituída e designada por Portaria, publicada no Diário Oficial do Município, trazer a público, na forma da Lei n.º 14.133/2021, Lei 10.024/2019, Decretos Municipais nº 81 a 86 de 29 de dezembro de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços visando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de conexão à internet por fibra óptica, com transmissão de dados simétrica, de forma contínua, incluindo fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Peri-Mirim – MA**, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.licitaperimirim.com.br](http://www.licitaperimirim.com.br).

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

2.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

2.5. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

a **Prefeitura Municipal de Peri-Mirim/MA**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e as empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

3.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus ANEXOS.

3.4. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos;

3.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.8. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não tendo a **Prefeitura Municipal de Peri-Mirim/MA**, em nenhuma hipótese responsabilidade pelos mesmos.

3.8.1. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

3.9. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

3.9.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.9.9. Cooperativas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.9.11. Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

3.9.11.1. É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

3.9.12. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.9.13. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com a **Prefeitura Municipal de Peri-Mirim/MA**;

3.9.14. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.9.14.1. Para verificação das condições definidas nesta alínea, o Agente de Contratação, poderá promover consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS;

3.9.15. Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico, seja servidor público da **Prefeitura Municipal de Peri-Mirim/MA**;

3.9.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei;

3.9.17. A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço **PARA OS LOTES** escolhidos, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor de cada item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais aquelas que não forem seguidas de lances.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- f) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- g) empresas brasileiras;
- h) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- i) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM  
CNPJ: 41.611.856/0001-80

7.11. No presente caso, é indício de inexecuibilidade as propostas com valores inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e suas alterações, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **8.9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.9.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

8.9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9.7. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

8.9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.9.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.9.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.9.14. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9.15. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

8.9.16. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico- financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.18. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

8.9.20. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.9.22. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma

8.9.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.9.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.9.26. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.9.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. O prazo de intenção de recorrer em virtude de julgamento de proposta ou por ato de habilitação ou inabilitação de licitante será de 10 minutos.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação, por e-mail: [cplmpm.ma1@gmail.com](mailto:cplmpm.ma1@gmail.com).

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM  
CNPJ: 41.611.856/0001-80

- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [cplpmpm.mal@gmail.com](mailto:cplpmpm.mal@gmail.com).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM  
CNPJ: 41.611.856/0001-80

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Peri-Mirim/MA, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Licitação Peri-Mirim, nos seguintes endereços eletrônicos respectivamente: <https://www.perimirim.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e [www.licitaperimirim.com.br](http://www.licitaperimirim.com.br).

12.11. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de **Bequimão/MA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.12. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**

Peri-Mirim - MA, 08 de julho de 2026.

**DIEGO SOARES BIRINO**  
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM  
CNPJ: 41.611.856/0001-80

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026 – CPL/PMPM**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de conexão à internet por fibra óptica, com transmissão de dados simétrica, de forma contínua, incluindo fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Peri-Mirim – MA.

**2. ESTIMATIVA DO PREÇO**

2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do **OBJETO**, conforme tabela abaixo:

| ITEM                   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UND | QTD | VLR UNITÁRIO R\$ | VLR TOTAL R\$ |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------------|---------------|
| 1                      | Prestação de serviço de conectividade corporativa composta por 01 (um) Link de Internet. Dedicado de no mínimo 500 Mbps, simétrico, instalado na sede administrativa da Prefeitura Municipal, com distribuição da conectividade para os demais prédios públicos municipais por meio da infraestrutura de transporte de dados da contratada, abrangendo 39 (setenta e oito) pontos de atendimento, incluindo gerenciamento, manutenção, monitoramento e suporte técnico. | MÊS | 12  | R\$ 8.147,10     | R\$ 97.765,20 |
| VALOR TOTAL GLOBAL R\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |                  | R\$ 97.765,20 |

2.1.1. **Valor Estimado:** O valor global estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 97.765,20** (noventa e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

2.1.2. **PRAZO DE ENTREGA:** **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato.

2.1.3. **LOCAL DE ENTREGA:** Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura e nos órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Peri-Mirim ou outra determinada pelo contratante, todos no Município de Peri-Mirim – MA

**2.2. DETALHAMENTO DE PONTOS DE INFRAESTRUTURA POR SECRETARIA**

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |                                          |                             |     |        |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------|-----|--------|
| ITEM                                  | SETOR/LOCAL                              | QUANT.PONTOS INTERNET       | UND | QUANT. |
| 01                                    | PREFEITURA                               | 6 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |     |        |
|                                       | SALA DO RH                               | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |     |        |
|                                       | SALA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |     |        |
|                                       | SALA DA CPL – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO    | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |     |        |
|                                       | SALA DO GABINETE                         | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |     |        |
|                                       | SALA DO EMPREENDEDOR                     | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |     |        |
|                                       | ESTAÇÃO TECH                             | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |     |        |
|                                       | SECRETARIA DA AGRICULTURA                | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |     |        |
|                                       | SALA DO PROCON                           | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |     |        |
|                                       | SALA DA JUSTIÇA                          | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |     |        |
|                                       | SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER   | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |     |        |

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

|                                                                     |                                        |                              |            |               |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------|------------|---------------|
|                                                                     | SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES      | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     | SECRETARIA DE TURISMO                  | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE            | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     | SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE            | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     | SALA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     | DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL       | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     |                                        |                              |            |               |
|                                                                     | <b>TOTAL DE PONTOS</b>                 | <b>22</b>                    | <b>MÊS</b> | <b>12</b>     |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                             |                                        |                              |            |               |
| <b>ITEM</b>                                                         | <b>SETOR/LOCAL</b>                     | <b>QUANT.PONTOS INTERNET</b> | <b>UND</b> | <b>QUANT.</b> |
| <b>02</b>                                                           | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                 | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     | SALA DE CONSELHOS DE EDUCAÇÃO          | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     |                                        |                              |            |               |
|                                                                     | <b>TOTAL DE PONTOS</b>                 | <b>02</b>                    | <b>MÊS</b> | <b>12</b>     |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>                   |                                        |                              |            |               |
| <b>ITEM</b>                                                         | <b>SETOR/</b>                          | <b>QUANT.PONTOS INTERNET</b> | <b>UND</b> | <b>QUANT.</b> |
| <b>03</b>                                                           | SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO       | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     | HOSPITAL MUNICIPAL                     | 2 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     | CENTRO DE ESPECIALIDADE                | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     | POSTO DE SAÚDE DO INHAMBÚ              | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     | POSTO DE SAÚDE DO JUÇARAL              | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     | POSTO DE SAÚDE DO PORTINHO             | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     | POSTO DE SAÚDE DAS TRÊS MARIAS         | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     | POSTO DE SAÚDE DA CONCEIÇÃO            | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     | <b>TOTAL DE PONTOS</b>                 | <b>09</b>                    | <b>MÊS</b> | <b>12</b>     |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b> |                                        |                              |            |               |
| <b>ITEM</b>                                                         | <b>SETOR</b>                           | <b>QUANT.PONTOS INTERNET</b> | <b>UND</b> | <b>QUANT.</b> |
| <b>04</b>                                                           | SECRETARIA DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     | CREA                                   | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     | CONSELHO TUTELAR                       | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     | CRAS                                   | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     | CENTRO DE CONVENIÊNCIA - SCFV          | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     | CENTRO TEIA                            | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB  |            |               |
|                                                                     | <b>TOTAL DE PONTOS</b>                 | <b>06</b>                    | <b>MÊS</b> | <b>12</b>     |

2.3. A quantidade indicada neste Termo de Referência é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais de Peri-Mirim/MA, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2.4. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a inteligência do Art. 107 do mesmo dispositivo legal.

2.5. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a prestação contínua dos serviços de telecomunicações destinados ao fornecimento de conexão corporativa à internet por meio de fibra óptica, com transmissão de dados simétrica, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários em

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

regime de comodato, instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento e manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de conectividade da Prefeitura Municipal de Peri-Mirim/MA.

**4.2.** A contratação decorre da necessidade de modernização e estabilização da infraestrutura tecnológica do Município, considerando o crescimento das demandas administrativas e a crescente utilização de sistemas informatizados, plataformas em nuvem, serviços eletrônicos governamentais e soluções digitais indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública. A atual limitação da infraestrutura de conectividade compromete a disponibilidade, a velocidade e a estabilidade necessárias ao adequado desempenho das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

**4.3.** A conectividade à internet constitui serviço essencial para o desempenho das funções institucionais da Administração Municipal, possibilitando a utilização de sistemas de gestão pública, portais governamentais, plataformas de prestação de contas, sistemas de arrecadação tributária, emissão de documentos eletrônicos, comunicação institucional, tramitação de processos administrativos, sistemas educacionais, sistemas informatizados da saúde, além da integração com órgãos federais, estaduais e de controle externo.

**4.4.** A eventual interrupção ou instabilidade dos serviços de internet poderá ocasionar prejuízos significativos à continuidade dos serviços públicos, comprometendo, entre outras atividades, o envio de informações obrigatórias aos órgãos de controle, a emissão de documentos fiscais, o funcionamento dos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o e-SUS e o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), bem como os sistemas utilizados pela rede municipal de ensino, afetando diretamente a eficiência administrativa e o atendimento à população.

**4.5.** A solução baseada em fibra óptica com transmissão simétrica apresenta elevado nível de confiabilidade, baixa latência, alta disponibilidade e capacidade de transmissão de dados em tempo real, características indispensáveis para suportar o funcionamento simultâneo dos diversos sistemas corporativos utilizados pelo Município, garantindo maior estabilidade, segurança da informação e desempenho operacional.

**4.6.** A contratação contempla, ainda, o gerenciamento integral da rede de dados, monitoramento contínuo, suporte técnico especializado e manutenção preventiva e corretiva, assegurando elevados níveis de disponibilidade dos serviços e reduzindo riscos de paralisação das atividades administrativas, educacionais, de saúde e assistência social.

**4.7.** A adoção de uma solução integrada, operada por única empresa especializada, proporciona maior eficiência na gestão contratual, uniformização dos padrões tecnológicos, simplificação da fiscalização, redução dos custos administrativos e eliminação de conflitos operacionais decorrentes da utilização de múltiplos fornecedores, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

**4.8.** Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente justificada por atender ao interesse público, assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal, promover a modernização da infraestrutura tecnológica do Município e garantir condições adequadas para o funcionamento dos serviços públicos, em observância aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM  
CNPJ: 41.611.856/0001-80

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1. Sustentabilidade:** A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, observando a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), promovendo a destinação ambientalmente adequada de cabos, conectores, equipamentos substituídos e demais resíduos gerados durante a execução contratual, quando aplicável.

**5.2. Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração. A eventual subcontratação de atividades acessórias dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sem transferência de responsabilidade.

**5.3.** A CONTRATADA deverá fornecer solução de conectividade corporativa utilizando exclusivamente tecnologia de fibra óptica como meio principal de transmissão de dados, vedada a utilização de enlaces por rádio, satélite ou qualquer outra tecnologia como circuito principal de acesso à internet.

**5.4.** O serviço deverá contemplar o fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à internet, com velocidade de 500 Mbps, banda integralmente garantida e transmissão simétrica, assegurando velocidade equivalente para download e upload.

**5.5.** A solução deverá atender, por meio de rede corporativa de transporte de dados (WAN), aos prédios públicos indicados pela Administração Municipal, compreendendo a interligação dos pontos de atendimento à sede administrativa da Prefeitura, garantindo comunicação segura, estável e contínua entre as unidades.

**5.6.** A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, configurar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, incluindo ONUs/ONTs, roteadores, fontes de alimentação, cabos, conectores, acessórios e demais dispositivos indispensáveis ao pleno funcionamento da solução, em regime de comodato, sem custos adicionais para a Administração.

**5.7.** Os equipamentos fornecidos deverão ser novos ou seminovos em perfeito estado de funcionamento, compatíveis com a tecnologia empregada, atendendo às especificações técnicas do fabricante e às normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**5.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) endereço de IP público fixo e válido para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

**5.9.** A disponibilidade mínima mensal do serviço deverá ser de 99,3% (noventa e nove vírgula três por cento), funcionando de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

**5.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de monitoramento contínuo da rede, realizando o gerenciamento proativo da infraestrutura, com identificação, diagnóstico e correção de falhas que possam comprometer a qualidade da prestação dos serviços.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

**5.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado, em regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, por meio remoto e presencial, quando necessário.

**5.12.** O prazo máximo para atendimento e restabelecimento dos serviços será de até 4 (quatro) horas para a sede administrativa da Prefeitura e Hospital Municipal, e de até 8 (oito) horas para as demais unidades administrativas, contado a partir da abertura do chamado técnico.

**5.13.** Todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao pleno funcionamento da solução serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a substituição de equipamentos defeituosos, cabos, conectores ou quaisquer componentes que apresentem falhas durante a execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**5.14.** A CONTRATADA deverá manter equipe técnica qualificada e estrutura operacional suficiente para garantir a continuidade dos serviços durante toda a execução contratual.

**5.15.** Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter válida a autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como todas as licenças e autorizações necessárias ao regular exercício de suas atividades.

**5.16.** A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, os regulamentos expedidos pela ANATEL, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A prestação dos serviços será executada de forma contínua, mediante o fornecimento de conexão corporativa à internet por fibra óptica, incluindo instalação, configuração, ativação, fornecimento dos equipamentos necessários, gerenciamento, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de rede, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

**6.2.** A implantação da solução deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, abrangendo a instalação do link dedicado, a interligação dos pontos indicados pela Administração e a disponibilização integral dos serviços contratados.

**6.3.** Os serviços deverão ser implantados nos prédios públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Peri-Mirim/MA e nas demais unidades administrativas indicadas pela Administração, compreendendo a sede da Prefeitura e os demais pontos integrantes da rede corporativa municipal.

**6.4.** A contratada será responsável por toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços até o ponto de entrega nas unidades atendidas, incluindo lançamento de cabos, instalação de equipamentos, fusões ópticas, conectores, caixas de emenda, configurações, testes, ativações e demais procedimentos indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

**6.5.** Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos em regime de comodato, devidamente instalados, configurados e em perfeito estado de funcionamento, permanecendo sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual.

**6.6.** A contratada deverá realizar testes de funcionamento após a instalação dos serviços, comprovando o atendimento às especificações técnicas contratadas, especialmente quanto à velocidade, estabilidade, simetria da banda e disponibilidade da conexão.

**6.7.** A Administração realizará o recebimento provisório dos serviços após a conclusão da implantação, mediante verificação do funcionamento da solução e do cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.8.** O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação da estabilidade dos serviços e da conformidade da solução implantada com todas as exigências contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados.

**6.9.** Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua dos serviços, promovendo monitoramento permanente da rede, manutenção preventiva, manutenção corretiva e substituição imediata dos equipamentos que apresentarem defeitos, falhas ou obsolescência técnica, sem qualquer custo adicional para a Administração.

**6.10.** As interrupções programadas para manutenção deverão ser previamente comunicadas à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser realizadas, preferencialmente, em horários que ocasionem o menor impacto possível ao funcionamento dos serviços públicos.

**6.11.** Em caso de falhas ou indisponibilidade dos serviços, a contratada deverá iniciar imediatamente as providências necessárias ao restabelecimento da conectividade, observando os prazos máximos de atendimento e reparo estabelecidos neste Termo de Referência.

**6.12.** Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a contratada deverá disponibilizar relatórios contendo informações sobre disponibilidade da rede, registros de indisponibilidade, histórico de chamados técnicos, tempos de atendimento, manutenção realizada e desempenho dos serviços prestados.

**6.13.** A execução contratual compreenderá todos os custos necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo mão de obra, deslocamentos, materiais, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, alimentação e quaisquer outras despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional durante a vigência do contrato.

**6.14.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, que verificará(ão) o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar correções, ajustes ou substituições sempre que constatadas irregularidades na prestação dos serviços.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

**6.15.** A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda permanente da Administração, durante toda a vigência contratual, devendo a contratada manter capacidade operacional suficiente para assegurar a continuidade, eficiência, segurança e qualidade da solução de conectividade fornecida.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

**7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

**7.5.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente

**7.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.7.** O gestor do contrato, a ser designado pela administração pública, conforme regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

**7.8.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**7.9.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

**7.10.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.11.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7.12.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**7.13.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

**7.14.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

**7.15.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.16.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.17.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.18.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

**7.19.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**7.20.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**7.21.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.22.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7.23.** O gestor do contrato e os fiscais do contrato, serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM  
CNPJ: 41.611.856/0001-80

**7.24.** As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da comprovação dos abastecimentos realizados no período, mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

**8.2.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal requisitante, conforme os abastecimentos efetivamente realizados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

## **9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**9.2.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a necessidade de contratação de solução integrada de conectividade corporativa, compreendendo o fornecimento do link dedicado de internet, a infraestrutura de transporte de dados, o fornecimento de equipamentos em comodato, a instalação, a configuração, o gerenciamento, o monitoramento, o suporte técnico e a manutenção da rede.

**9.3.** A adoção do julgamento pelo menor preço global justifica-se pela natureza indivisível da solução, cuja execução exige gerenciamento unificado, integração entre todos os componentes da infraestrutura de rede e responsabilidade técnica única, de forma a garantir a continuidade, a estabilidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados.

**9.4.** A contratação será realizada em lote único, não sendo adotado o parcelamento do objeto, uma vez que a divisão da solução entre diferentes fornecedores poderá comprometer a interoperabilidade da rede, dificultar a fiscalização contratual, aumentar os custos administrativos e transferir à Administração os riscos decorrentes da atribuição de responsabilidades por eventuais falhas na prestação dos serviços.

**9.5.** Somente poderão participar do certame empresas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, que atendam às condições de habilitação previstas neste Termo de Referência e possuam autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), observadas as demais exigências da legislação aplicável.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

**9.6.** A licitação será processada e julgada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/>).

**10.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e suas alterações, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.3.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.5.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação

**10.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.7.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.9.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM  
CNPJ: 41.611.856/0001-80

10.9.1. **Habilitação jurídica:**

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e RG dos sócios.

10.9.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM  
CNPJ: 41.611.856/0001-80

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual ou Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 10.9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme entendimento da **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**;
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
  - c.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- g) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **5%** do valor total estimado da contratação.
- h) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

**10.9.5. Da qualificação técnica necessária para execução do objeto:**

**10.9.5.1.** Comprovação de registro ou autorização válida expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), compatível com o objeto da contratação, devendo a autorização permanecer vigente durante toda a execução contratual.

**10.9.5.2.** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, compreendendo, no mínimo, serviços de fornecimento de conexão à internet por fibra óptica, instalação, gerenciamento e manutenção de rede de dados. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que demonstrada a aptidão da licitante para a execução do objeto.

**10.9.5.3.** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em nome da licitante, contendo identificação da entidade emitente, período de execução, descrição dos serviços executados e manifestação quanto ao seu desempenho satisfatório, contendo, sempre que possível, informações que permitam identificar a compatibilidade dos serviços executados com o objeto desta contratação.

**10.9.5.4.** A licitante deverá comprovar possuir ou declarar que disponibilizará, até o início da execução contratual, equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional compatíveis com a execução do objeto, garantindo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.

**10.9.5.5.** A licitante deverá comprovar que possui Central de Atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, disponibilizando canais de comunicação por telefone, correio eletrônico, sistema eletrônico ou outro meio que permita o registro e acompanhamento das ocorrências pela Administração.

**10.9.5.6.** A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas e a capacidade operacional da licitante, sempre que entender necessário, nos termos da legislação vigente.

**10.9.5.7.** A documentação relativa à qualificação técnica deverá demonstrar que a licitante possui aptidão para executar os serviços de forma contínua, eficiente e compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**10.9.5.8.** A licitante deverá apresentar comprovação de autorização vigente expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), compatível com o objeto da contratação, nos termos da regulamentação aplicável.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2026.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

## **12. DO FORO**

**12.1.** Quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual serão apreciadas perante o foro da comarca de Bequimão/MA, ficando renunciado expressamente qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM  
CNPJ: 41.611.856/0001-80

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026 – CPL/PMPM

### ANEXO II

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO *(Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)*

**1.1. O Problema Administrativo Existente:** A infraestrutura tecnológica do Município de Peri-Mirim – MA necessita de modernização e estabilização em sua camada de conectividade. Atualmente, a descentralização das atividades administrativas e o aumento substancial do uso de plataformas em nuvem geraram um gargalo operacional. A falta de links dedicados e simétricos resulta em lentidão crônica, quedas frequentes de sinal e vulnerabilidade na transmissão de dados coletados e gerados pelas secretarias. As redes domésticas ou compartilhadas de forma não profissional não suportam o tráfego concorrente de dezenas de estações de trabalho conectadas simultaneamente.

**1.2. Prejuízos Decorrentes da Não Contratação:** A não contratação da solução acarretará o colapso progressivo das rotinas de controle interno, fiscal e de atendimento ao público. Dentre os impactos diretos, destacam-se:

- **Interrupção** no envio de dados obrigatórios ao sistema SINC-Contrata do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), gerando risco de sanções institucionais e bloqueio de repasses de convênios.
- **Paralisação** na emissão de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e certidões no âmbito da Secretaria de Finanças, gerando queda imediata na arrecadação tributária municipal.
- **Inoperabilidade** dos sistemas do Ministério da Saúde (como o e-SUS e o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC) nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Hospital Municipal, inviabilizando o faturamento de procedimentos e o histórico clínico de pacientes.
- **Prejuízo** pedagógico e administrativo na rede de ensino (SEMED), afetando os sistemas de frequência (Diário Eletrônico), o censo escolar e os programas de gestão da Casa da Merenda.

**1.3. O Interesse Público Envolvido:** O interesse público consubstancia-se no princípio constitucional da eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88). Garantir internet de alta velocidade e estabilidade por fibra óptica significa assegurar que os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social permaneçam acessíveis, que os recursos públicos sejam geridos com transparência em tempo real e que a máquina administrativa municipal opere sem descontinuidade.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

#### 1.4. QUANTITATIVO ESTIMADO DA SOLUÇÃO CENTRAL

| ITEM                          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UND | QTD | VLR UNITÁRIO R\$ | VLR TOTAL R\$        |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------------|----------------------|
| 1                             | Prestação de serviço de conectividade corporativa composta por 01 (um) Link de Internet. Dedicado de no mínimo 500 Mbps, simétrico, instalado na sede administrativa da Prefeitura Municipal, com distribuição da conectividade para os demais prédios públicos municipais por meio da infraestrutura de transporte de dados da contratada, abrangendo 39 (setenta e oito) pontos de atendimento, incluindo gerenciamento, manutenção, monitoramento e suporte técnico. | MÊS | 12  | R\$ 8.147,10     | R\$ 97.765,20        |
| <b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |                  | <b>R\$ 97.765,20</b> |

- **PRAZO** : 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.
- **LOCAL DE IMPLANTAÇÃO**: Os serviços deverão ser implantados, ativados e disponibilizados nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Peri-Mirim/MA e demais unidades indicadas pela Administração, localizadas no território do Município.

#### 1.5. DETALHAMENTO DE PONTOS DE INFRAESTRUTURA POR SECRETARIA

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                        |                                          |                             |            |           |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------|------------|-----------|
| ITEM                                                         | SETOR/LOCAL                              | QUANT.PONTOS INTERNET       | UND        | QUANT.    |
| 01                                                           | PREFEITURA                               | 6 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | SALA DO RH                               | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | SALA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | SALA DA CPL – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO    | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | SALA DO GABINETE                         | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | SALA DO EMPREENDEDOR                     | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | ESTAÇÃO TECH                             | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | SECRETARIA DA AGRICULTURA                | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | SALA DO PROCON                           | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | SALA DA JUSTIÇA                          | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER   | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES        | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | SECRETARIA DE TURISMO                    | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE              | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE              | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | SALA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE    | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL         | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
| <b>TOTAL DE PONTOS</b>                                       |                                          | <b>22</b>                   | <b>MÊS</b> | <b>12</b> |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                             |                                          |                             |            |           |
| ITEM                                                         | SETOR/LOCAL                              | QUANT.PONTOS INTERNET       | UND        | QUANT.    |
| 02                                                           | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                   | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | SALA DE CONSELHOS DE EDUCAÇÃO            | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | <b>TOTAL DE PONTOS</b>                   | <b>02</b>                   | <b>MÊS</b> | <b>12</b> |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO                   |                                          |                             |            |           |
| ITEM                                                         | SETOR/                                   | QUANT.PONTOS INTERNET       | UND        | QUANT.    |
| 03                                                           | SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO         | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | HOSPITAL MUNICIPAL                       | 2 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | CENTRO DE ESPECIALIDADE                  | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | POSTO DE SAÚDE DO INHAMBU                | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | POSTO DE SAÚDE DO JUÇARAL                | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | POSTO DE SAÚDE DO PORTINHO               | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | POSTO DE SAÚDE DAS TRÊS MARIAS           | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
|                                                              | POSTO DE SAÚDE DA CONCEIÇÃO              | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |            |           |
| <b>TOTAL DE PONTOS</b>                                       |                                          | <b>09</b>                   | <b>MÊS</b> | <b>12</b> |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL |                                          |                             |            |           |

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

| ITEM | SETOR                                  | QUANT.PONTOS INTERNET       | UND | QUANT. |
|------|----------------------------------------|-----------------------------|-----|--------|
| 04   | SECRETARIA DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |     |        |
|      | CREA                                   | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |     |        |
|      | CONSELHO TUTELAR                       | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |     |        |
|      | CRAS                                   | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |     |        |
|      | CENTRO DE CONVENIÊNCIA - SCFV          | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |     |        |
|      | CENTRO TEIA                            | 1 PONTO DE NO MÍNIMO 500 MB |     |        |
|      | TOTAL DE PONTOS                        | 06                          | MÊS | 12     |

**TOTALIZADORES DE INFRAESTRUTURA FÍSICA:** O Circuito Corporativo atenderá de forma distribuída a **39 (trinta e nove) pontos geográficos** finalísticos dentro do Município.

1.6. Os quantitativos acima representam os pontos físicos que integrarão a rede corporativa do Município, não correspondendo à contratação de 39 links individuais de internet. Os pontos serão atendidos por meio da infraestrutura de transporte de dados da contratada, interligados ao link dedicado central instalado na sede administrativa.

1.7. A solução será composta por **01 (um) link dedicado de acesso à Internet**, instalado na sede administrativa da Prefeitura, e por uma **rede corporativa de transporte de dados (WAN)** operada pela contratada, responsável pela interligação dos 39 pontos físicos ao ponto central. A banda de no mínimo 500 Mbps será compartilhada entre as unidades interligadas, conforme o modelo de rede adotado.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL** (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

**2.1. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA):** A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao Planejamento Estratégico do Município de Peri-Mirim e está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do corrente exercício, na classe de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

**2.2. Diretrizes Estratégicas:** A demanda atende diretamente às metas de modernização administrativa, desmaterialização de processos (redução do uso de papel através do processo eletrônico) e centralização de gastos governamentais, visando à obtenção de maior economia de escala e padronização dos ativos digitais do município.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para que a necessidade seja plenamente atendida, a solução a ser contratada deverá preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos mínimos:

### **3.1. Requisitos Técnicos e de Qualidade:**

- **Tecnologia de Transporte:** Conexão ponta a ponta via Fibra Óptica, vedada a utilização de tecnologias de rádio, satélite ou par metálico como circuito principal.
- **Simetria de Dados:** Taxa de garantia de banda de 100% para download e 100% para upload (conexão simétrica de 500 Mbps por canal/estrutura contratada).
- **Disponibilidade e SLA (Service Level Agreement):** Disponibilidade mínima mensal de 99,3% da rede, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM  
CNPJ: 41.611.856/0001-80

- **Endereçamento IP:** Fornecimento de, no mínimo, 1 (um) endereço de IP público fixo e válido para o Servidor Dedicado e pontos centrais de gerenciamento.

### 3.2. Requisitos Operacionais e de Garantia:

- **Regime de Comodato:** Fornecimento de todos os equipamentos necessários (ONUs, roteadores com suporte a redes corporativas e switches) sem custo adicional de locação para o Município. Os equipamentos deverão ser substituídos sem ônus em caso de vício oculto, queima por descargas elétricas ou obsolescência técnica.
- **Suporte Técnico:** Assistência técnica em regime de plantão (24x7x365). O tempo máximo de atendimento (*throughput* de reparo) não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas para problemas na Sede Administrativa e Hospital, e 8 (oito) horas para as demais localidades (zonas rurais/povoados), contados a partir da abertura do chamado técnico.
- Os equipamentos fornecidos restringem-se aos indispensáveis para entrega e funcionamento da conectividade contratada, não abrangendo manutenção da rede lógica interna pertencente ao Município.

### 3.3. Requisitos Legais e de Regularidade:

- Comprovação de outorga expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de Serviço de Comunicação de Multimídia (SCM).

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVA (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

Durante a fase de planejamento, a equipe técnica avaliou as opções tecnológicas disponíveis no mercado regional para o atendimento de demandas corporativas de conectividade de dados:

- **Alternativa 1: Conexão via Satélite (Banda Ka/Ku ou Órbita Baixa):**
  - *Vantagens:* Facilidade de instalação em áreas rurais isoladas (como povoados afastados).
  - *Desvantagens:* Alta latência, instabilidade severa sob condições climáticas adversas (chuvas espessas), custo elevado por megabit e franquias de consumo restritivas. Inviável para tráfego simultâneo de sistemas ERP complexos.
- **Alternativa 2: Conexão via Rádio Enlace (Micro-ondas):**
  - *Vantagens:* Custos de instalação relativamente baixos em relação à infraestrutura física terrestre.
  - *Desvantagens:* Suscetibilidade a interferências de radiofrequência, barreiras geográficas (relevo) e limitações severas de expansão de banda e simetria de upload.
- **Alternativa 3: Conexão Terrestre via Fibra Óptica (Solução Escolhida):**
  - *Vantagens:* Altíssima confiabilidade e estabilidade de sinal, baixíssima latência (ideal para videoconferências e tráfego de dados de sistemas em tempo real), imunidade a interferências eletromagnéticas e capacidade de transmissão simétrica em alta velocidade.
  - *Desvantagens:* Necessidade de investimento inicial em cabeamento estruturado e lançamento de rede física.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM  
CNPJ: 41.611.856/0001-80

**Justificativa da Escolha:** A Alternativa 3 (Fibra Óptica) consolidou-se como a solução que melhor atende às necessidades da Administração que cumpre os requisitos de eficiência, perenidade e segurança jurídica, oferecendo a melhor relação custo-benefício a médio e longo prazo para a Administração Pública Municipal.

**5. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA** (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

**5.1. Escopo da Solução:** A solução consiste na prestação de serviços técnicos de telecomunicação para fornecimento de acesso continuado à Internet através de link dedicado de fibra óptica corporativa, configurado para disponibilizar uma velocidade de 500 Mbps simétricos.

**5.2. Componentes Integrados à Solução:**

- **Infraestrutura Física:** Lançamento de cabos de fibra óptica monomodo auto-sustentados, fusões ópticas, caixas de emenda e fixações necessárias até a entrada interna de cada prédio mapeado.
- **Ativos de Rede (Comodato):** Fornecimento, instalação e configuração de Unidades de Rede Óptica (ONU/ONT) compatíveis com a tecnologia da operadora, além de roteadores Gigabit Ethernet com Wi-Fi dual-band (2.4 GHz e 5 GHz) adequados para alta densidade de conexões.
- **Cabeamento de Integração:** Interconexão dos equipamentos da contratada aos servidores internos do município por meio de cabos de par trançado (UTP Cat6), garantindo blindagem contra atenuações e perda de pacotes.
- **Gerenciamento Proativo:** Sistema de monitoramento de tráfego de rede (*Network Operations Center* - NOC) por parte da contratada, visando à identificação e correção de anomalias na rota de dados antes mesmo da percepção de indisponibilidade pelos usuários municipais.

**6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO** (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

**6.1. Critério de Dimensionamento:** O quantitativo do objeto principal reflete a necessidade de execução contínua do serviço pelo período padrão de 12 (doze) meses, garantindo a cobertura integral do exercício orçamentário e a manutenção das rotinas municipais.

**6.2. Mapeamento e Memória de Distribuição dos Pontos (Inventário Físico):** A distribuição geográfica do suporte físico da rede foi estruturada a partir da análise censitária de cada prédio sob responsabilidade das secretarias partícipes, detalhada minuciosamente nos subitens do Item 1.5 deste documento, consolidando o atendimento unificado a 39 pontos de distribuição em prédios municipais.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

**7.1. Valor Estimado Preliminar:** O valor global estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 97.765,20 (noventa e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM  
CNPJ: 41.611.856/0001-80

**7.2. Natureza da Estimativa:** Este valor possui caráter estritamente preliminar, servindo como balizador inicial para fins de planejamento e verificação de adequação orçamentária na fase interna. Ele foi obtido com base no histórico do contrato do exercício de 2025 celebrado por este Município.

**7.3. Consolidação Definitiva:** O preço máximo aceitável para a licitação será fixado e atualizado na fase de elaboração do Termo de Referência, mediante a realização de ampla e regular pesquisa de preços, em estrita observância aos parâmetros técnicos estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (utilizando preferencialmente o Pannel de Preços governamental, contratações similares de outros entes públicos e cotações diretas com provedores locais/regionais).

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS**  
(Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

**8.1.** A solução depende da infraestrutura física existente nos prédios públicos (energia elétrica, racks, cabeamento interno e rede LAN), bem como da transição entre o contrato atualmente vigente e o futuro contrato. Tais providências serão coordenadas pela Administração, não constituindo objeto da presente contratação.

**9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

**9.1. Opção pelo Lote Único (Não Parcelamento):** A Administração Pública opta pelo critério de não parcelamento do objeto, estruturando a licitação em um lote único global. Esta decisão ampara-se nos requisitos dispostos no § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021:

- **Responsabilidade Técnica Unificada:** Os serviços de telecomunicação exigem a integridade lógica da rede. Dividir os pontos entre provedores distintos introduziria conflitos de rotas e latências variáveis. Além disso, criaria o risco do "jogo de empurra" técnico: em cenários de indisponibilidade de sistemas integrados, uma empresa atribuiria a falha à rede da outra, inviabilizando a fiscalização célere e a aplicação de penalidades contratuais.
- **Custo de Administração de Vários Contratos:** A gestão de múltiplos contratos de conectividade demandaria esforço desproporcional da equipe administrativa e de TI do Município, onerando a folha de fiscalização e reduzindo a eficiência.
- **Economia de Escala:** O agrupamento de todos os pontos de acesso (39 unidades) aumenta o poder de compra do Município, tornando o certame altamente atraente para grandes provedores regionais. Isso possibilita a diluição dos custos fixos de ativação e o oferecimento de uma tarifa mensal global significativamente menor do que se os pontos fossem licitados individualmente.

**9.2. Alinhamento Jurisprudencial:** A não divisão encontra total respaldo na jurisprudência pátria, como no **Acórdão nº 5134/2014 - TCU - Segunda Câmara**, que valida o agrupamento de itens quando justificada a vantagem técnica e econômica, bem como nos **Acórdãos nº 3350/2019 do TCE/PR e nº 75681/2022 do TCE/RJ**.

**10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM  
CNPJ: 41.611.856/0001-80

Com a regular execução contratual, a Administração Pública almeja alcançar os seguintes resultados diretos e indiretos:

- **Resultados Administrativos:** Redução do tempo médio de tramitação de processos administrativos e atendimento eletrônico ao cidadão nos balcões do Viva Procon e Finanças.
- **Resultados Fiscais e de Controle:** Garantia de envio em tempo real e sem atrasos das informações ao TCE-MA, eliminando riscos de multas ao gestor por falhas de conectividade.
- **Resultados Sociais e de Saúde:** Aumento da eficiência no atendimento do Hospital Municipal e das UBSs, com a transmissão célere de dados vacinais, agendamentos de exames e consultas via prontuário eletrônico unificado.
- **Economicidade Intertemporal:** Mitigação de despesas com equipes terceirizadas de TI para reparos emergenciais em equipamentos obsoletos, visto que o gerenciamento e a atualização dos ativos passam a ser obrigações contratuais da licitante vencedora.

**11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO** (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

Para assegurar que a transição e a instalação da nova infraestrutura ocorram sem impacto negativo nas atividades rotineiras, mapearam-se as seguintes providências obrigatórias:

- **Indicação Formal de Fiscais:** Designação prévia, por meio de Portaria do Poder Executivo, dos servidores que atuarão como Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato, em cumprimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- **Acesso Físico:** Notificação prévia aos diretores das escolas (SEMED), coordenadores das UBSs (SEMUS) e chefias da Assistência Social sobre o cronograma de instalação da empresa contratada, garantindo o livre acesso dos técnicos às salas de rack e CPDs.
- **Adequação de Infraestrutura Básica:** Verificação por parte do município da existência de pontos de energia elétrica (tomadas aterradas) e condições mínimas de ventilação nos locais internos determinados para a fixação dos roteadores e ONUs entregues em comodato.

**12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS** (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

**12.1. Baixo Impacto Ambiental:** Por se tratar de contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual e de instalação de cabeamento lógico aéreo já suportado por postes de distribuição elétrica preexistentes, o impacto ambiental da solução é considerado classificado como desprezível ou baixo.

**12.2. Medidas Mitigadoras e Sustentáveis:**

- **Logística Reversa Obrigatória:** O Termo de Referência fixará a obrigação de a contratada recolher e destinar de forma ecologicamente correta (conforme a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010) todos os resíduos de cabos, sobras de fusões e equipamentos danificados gerados durante a vigência do contrato.
- **Eficiência Energética:** Os equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão possuir certificações de eficiência energética aplicáveis (como o selo Procel ou padrões internacionais equivalentes), minimizando o consumo elétrico nos prédios públicos.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM  
CNPJ: 41.611.856/0001-80

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

**13.1. Declaração de Viabilidade:** Com base nas análises técnicas, econômicas, logísticas e jurídicas consolidadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe técnica manifesta-se de forma favorável e conclusiva pela integral viabilidade e relevância da contratação.

**13.2. Fundamentação do Interesse Público:** A solução mapeada demonstra alinhamento pleno com as exigências de eficiência da Lei Federal nº 14.133/2021 e da IN SEGES nº 58/2022, configurando-se como a resposta técnica ideal e mais econômica para sanar o problema de conectividade do Município de Peri-Mirim – MA. Resta integralmente justificado o prosseguimento do feito com a elaboração imediata do Termo de Referência.

**14. RESPONSÁVEIS:** **Liviane Gomes Silva** (Assessora Administrativa), **Allan Bruno Mendes Bandeira** (Diretor Departamento de Compras).

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM  
CNPJ: 41.611.856/0001-80

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026 – CPL/PMPM**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2026

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM – MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Praça São Sebastião, 76, Centro, CEP: 65.245-000, Peri-Mirim – MA, inscrito sob o CNPJ n.º: XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º \_\_\_\_\_ estabelecida (**inserir endereço completo**), neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por (**inserir o cargo**), senhor(a) (**qualificação do signatário do contrato**), inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o \_\_\_\_\_, portador do R.G. n.º \_\_\_\_\_ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por \_\_\_\_\_ (**inserir qual dos instrumentos: procuração/contrato social/estatuto social**) **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º XXX/2026/CPL/PMPM** e do **Processo Administrativo n.º XXX/2026 – SEMAD**, submetendo-se as partes e observando às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 10, de 25 de maio de 2023, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de conexão à internet por fibra óptica, com transmissão de dados simétrica, de forma contínua, incluindo fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Peri-Mirim – MA**, de acordo com as especificações constantes neste termo de contrato, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a inteligência do Art. 107 do mesmo dispositivo legal.

## **3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contratação.

## **4.0. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5.0. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de \_\_\_\_\_ que será pago a contratada na proporção em que o fornecimento for executado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6.0. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8.0.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão (no prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período) sobre todas as solicitações e reclamações;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

mações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data do Protocolo.

8.10. Sob nenhuma hipótese a Administração responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.0.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## **10.0. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que o pagamento será realizado somente após o efetivo fornecimento dos produtos, portanto não se faz necessária a exigência de garantia contratual.

## **11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no item 8.1 do termo de referência desta Contratação.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

observadas as disposições e o rito previsto no mesmo artigo, e nos artigos 157 a 162, seus incisos e parágrafos da mesma lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.3. As multas de Mora e Compensatória, serão aplicadas e cobradas da forma prevista no Termo de Referência.

11.4. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipótese em que também se aplicam os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação de que trata o item anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto ainda:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### **17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bequimão – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM**  
**CNPJ: 41.611.856/0001-80**

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Peri-Mirim – MA, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxxxxx

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM  
CNPJ: 41.611.856/0001-80

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026 – CPL/PMPM**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO: \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO N.º \_\_\_\_/2026 - SEMAD**

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de conexão à internet por fibra óptica, com transmissão de dados simétrica, de forma contínua, incluindo fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Peri-Mirim – MA**”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Pregão n.º \_\_\_\_/2024 e seus anexos.

| ITENS                  | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------|-----------|-----|-----|--------------------|-----------------|
| -                      | -         | -   | -   | -                  | -               |
| VALOR TOTAL GLOBAL R\$ |           |     |     |                    | -               |

A presente proposta perfaz o valor anual R\$ (\_\_\_\_), conforme planilha acima.

Nos preços propostos, estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e em observância com todas as normas do edital e seus anexos.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias. (**Não poderá ser inferior a 60 dias**).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura